Diário Oficial Eletrônico
do Município de **Tocantinópolis/TO**

Instituído por meio da *Lei Municipal nº 1.017/2017*

Regulamentado pelo *Decreto nº009/2017*

Tocantinópolis, Estado do Tocantins - **Ano I - Edição Nº 009** - Quinta-feira, 22 de Junho de 2017

Sumário

Atos do Poder Executivo.....01

Atos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Meio Ambiente.....01

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 013 DE 22 JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, V da Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a jornada de serviço de 6 (seis) horas diárias para os órgãos da Administração Pública Municipal do dia 1º ao 31 de julho de 2017.

§1º O horário de funcionamento a que se refere o ***caput*** deste artigo é das 7h30min às 13h30min de segunda a sexta feira.

§2ºCabe aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 22 de junho de 2017.

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 019 DE 22 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E MEIO AMBIENTE JUNTAMENTE COM O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o art. 74, I da Lei Orgânica Municipal

Considerando a necessidade de se regulamentar, controlar e fiscalizar o comércio de bebidas e alimentos no período de veraneio 2017 na praia da "Santa" pelos ambulantes e comerciantes que possuem barracas, para fins de observância das normas de higiene, saúde, segurança e preservação do meio ambiente;

Considerando a necessidade de se regulamentar, controlar e fiscalizar o serviço de transporte fluvial de passageiros por meio de barcos, voadeiras e demais embarcações para fins de prevenção de acidentes;

Considerando que esta Portaria decorre do atendimento a recomendação da Promotoria de Justiça de Proteção do Meio Ambiente de Tocantinópolis/TO.

RESOLVE

Art. 1º A prestação dos serviços de alimentação por comerciantes e ambulantes na praia da "Santa" serão periodicamente vistoriados pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária para fins de adequação e regularidade às normas de segurança, saúde, higiene e preservação ambiental.

I- Os agentes do Serviço Público Municipal de Vigilância

Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL

Sanitária deverão desenvolver trabalho de orientação aos comerciantes e ambulantes sobre a necessidade de obediência às normas de segurança, saúde, higiene e preservação ambiental em suas atividades e empreendimentos;

II- Os comerciantes que não cumprirem as normas de segurança, saúde, higiene e preservação ambiental no desempenho de sua atividade, poderão ser notificados e autuados pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, bem como ter cassada sua autorização de funcionamento do empreendimento.

Art. 2º Fica vedada toda e qualquer forma de comercialização, posse, detenção ou guarda de bebidas de todo gênero, armazenadas em garrafas de vidro na área que compreende a praia da "Santa" seja por comerciantes, ambulantes ou usuários em geral.

Parágrafo único. Os lacres de bebidas armazenadas em latas de alumínio ou qualquer outro material metálico deverão ser depositadas em recipiente de garrafa "pet" para posterior entrega ao serviço de coleta de resíduos.

Art. 3º O Departamento Municipal de Fiscalização, no exercício do Poder de Polícia, deverá fazer a fiscalização do serviço de transporte fluvial de passageiros para fins de adequação às normas de segurança, bem como comunicar ao órgão competente as irregularidades verificadas.

I- Os prestadores de serviços de transporte fluvial de passageiros, denominados de "barqueiros" deverão dispor em suas embarcações de coletes salva-vidas suficientes, bem como de outros itens de segurança exigidos por lei, sendo sua responsabilidade o uso daquele equipamento de segurança por todos os usuários.

II- Fica vedado o uso e consumo de bebidas alcóolicas por barqueiros durante o desempenho de seu ofício;

III- Fica vedado o transporte de passageiros acima da capacidade da embarcação.

Art. 4º Cópia desta Portaria será afixada em cada barraca situada na praia da "Santa" e cópias serão distribuídas para todos os barqueiros.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 22 de junho de 2017.

DELVANI SOUZA DE PAULA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Meio Ambiente

JAIR TEIXEIRA AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde

Diário Oficial Eletrônico

de **Tocantinópolis**

Instituído por meio da **Lei Municipal nº 1.017/2017**
Regulamentado pelo **Decreto nº009/2017**

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

DELVANI SOUZA DE PAULA
Secretário de Administração, Finanças e Meio Ambiente

Imprensa Oficial do Município

PAULO GOMES DE SOUZA95070184172

Digitally signed by PAULO GOMES DE SOUZA95070184172
DN: C=BR, OU=CERTISIGN, O=SOLUTI, CN=PAULO GOMES DE SOUZA95070184172, E=GOMESTOCAN@HOTMAIL.COM
Reason: CONFIRMO QUE ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO.
Location: TOCANTINÓPOLIS/TO
Date: 2017-06-22 17:38:00

Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL